



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

CONTRATO N.º 24/2025.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: WATSON – MARLON BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA.

1.1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 27/2025

PE: N.º 19/2024

Pelo presente, de um lado **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, com sede à Avenida Doutor Jorge Hannas, s/nº – Boma Jardim – Manhuaçu-MG, inscrito no CNPJ: 22.050.561/0001-38, ora denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu diretor Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho, inscrito no CPF nº. 051.965.206-19, e de outro lado a empresa, **WATSON – MARLON BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA**, inscrito no CNPJ: 07.910.191/0001-78, representada pelo Sr. Renato Ferreira Monticelli, CPF: 276.279.748-95, sediada na Alameda Juari, nº 559, salão 3, Centro empresarial Tamboré, Barueri, cidade de São Paulo – SP, CEP 06460-090, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo n.º 40/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para a aquisição compartilhada de equipamentos para abastecimento**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote 1	BOMBA DOSADORA PERISTÁTICA: BOMBA DOSADORA PERISTÁTICA: - BOMBA DOSADORA PERISTÁTICA: Para dosagem de produtos químicos utilizados no tratamento de água (Hipoclorito de Sódio, Ácido Fluossilícico, Poli-fosfato de Sódio) com as seguintes especificações: Vazão de 6 ml/h a 30 l/h (0,1 a 500ml/min); 4 bar de contrapressão mínima (RMS) com controle de vazão mínimo 3000:1 com precisão de ± 2 por cento e repetibilidade ± 0,5 por cento do valor dosado; possibilidade de dosar produtos com viscosidade de até 200.000 mPas; monitor de no mínimo 3,0", com informações de	01	WATSON MARLOW	13.800,00	13.800,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

	funcionamento da bomba; monitor com idioma em língua portuguesa (Brasil); sensor de ruptura de vazamento para uma eventual falha; fluxo exato, linear e repetitivo; motor DC sem escova, que garante maior precisão e controle; mangueira / mangote compatível com o produto a ser dosado; entrada analógica de 4-20 mA; controle manual ou remoto de velocidade, parada e sentido de rotação; sistema de recuperação de fluidos por meio da inversão do sentido de rotação da bomba; mudança rápida dos conectores hidráulicos e sem necessidade de ferramentas; monitoração do nível do tanque através da bomba; função auto-restart, da qual a bomba retorna à operação normal quando da queda de energia; função de bloqueio do teclado para segurança do processo e segurança dos parâmetros da bomba; calibração simples e intuitiva; proteção IP66 / NEMA 4X; invólucro à prova d'água / poeira; nível de humidade de funcionamento entre 5 por cento a 95 por cento; temperatura de funcionamento entre 0°C a 45°C; nível de Ruído menor que 70dB (A) a 1m; alimentação monofásica 110/220V (Bivolt), 60 Hz; rolamentos do rotor em aço inoxidável; conectores em polipropileno; possibilidade de troca da mangueira sem a substituição total do cabeçote; o fornecedor deverá apresentar carta de distribuição autorizada do equipamento no Brasil, emitida pelo fabricante; possuir Assistência Técnica no Brasil, que possa disponibilizar técnicos devidamente treinados e com cor.				
LOTE 4	Cabeçote renu qdos 60 sebs lubrificante pfpe 4 bar (60 psi) - cabeçote renu qdos 60 sebs lubrificante pfpe 4 bar (60 psi)	01	WATSON MARLOW	2.900,00	2.900,00
	CABEÇOTE RENU QDOS 30 SANTOPRENE LUBRIFICANTE PFPE 7 BAR - CABEÇOTE RENU QDOS 30 SANTOPRENE LUBRIFICANTE PFPE 7 BAR, com as seguintes características: - Cabeçote ReNu				



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

LOTE 29	Qdos 30, com mangueira Santoprene e lubrificante em PFPE (Perfluoro alquil eter). Pressão máxima de 7 bar e temperatura de 40°C. Mangueira certificada pela FDA CFR 177.2600 e NSF 51. Lubrificante com certificado NSF H1. Lubrificante PFPE atende a FDA 21 CFR.	01	WATSON MARLOW	2.200,00	2.200,00
LOTE 34	BOMBA DOSADORA PERISTÁLTICA para dosagem de produto químico utilizado no tratamento de água (Policloreto de alumínio – PAC) – BOMBA DOSADORA PERISTÁLTICA para dosagem de produto químico utilizado no tratamento de água (Policloreto de alumínio – PAC) com as seguintes especificações:-Vazão de 6 ml/h a 60 l/h (0,1 a 1000ml/min);-7 bar de contrapressão mínima (RMS) com controle de vazão 5000:1 com precisão de ± 2 por cento e repetibilidade $\pm 0,5$ por cento do valor dosado;- Possibilidade de dosar produtos com viscosidade de até 200.000 mPas;-Monitor de no mínimo 3,0", com informações de funcionamento da bomba;- Monitor com idioma em língua portuguesa (Brasil);-Sensor de ruptura de vazamento para uma eventual falha;-Fluxo exato, linear e repetitivo;-Motor DC sem escova, que garante maior precisão e controle;-Mangueira / mangote compatível com o produto a ser dosado;-Entrada analógica de 4-20 mA;-Controle manual ou remoto de velocidade, parada e sentido de rotação.-Sistema de recuperação de fluidos por meio da inversão do sentido de rotação da bomba;-Mudança rápida dos conectores hidráulicos e sem necessidade de ferramentas;-Monitoração do nível do tanque através da bomba;-Função auto-restart, da qual a bomba retorna à operação normal quando da queda de energia;-Função de Bloqueio do teclado para segurança do processo e segurança dos parâmetros da bomba;-Calibração simples e intuitiva; -	02	WATSON MARLOW	27.000,00	54.000,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

	Proteção IP66 / NEMA 4X; - Invólucro à prova d'água / poeira;-Nível de humidade de funcionamento entre 5 por cento a 95 por cento; -Temperatura de funcionamento entre 0°C a 45°C;- Nível de Ruído menor que 70dB (A) a 1m; -Alimentação monofásica 110/220V (Bivolt), 60 Hz; - Rolamentos do rotor em aço inoxidável; - Conectores em polipropileno; - Possibilidade de troca da mangueira sem a substituição total do cabeçote; - O fornecedor deverá apresentar carta de Distribuição Autorizada do equipamento no Brasil, emitida pelo fabricante; - Possuir Assistência Técnica no Brasil, que possa disponibilizar				
LOTE 35	MANGUEIRA NR APEX-10 - MANGUEIRA NR APEX-10, com as seguintes características:- Mangueira Apex 10 em borracha natural – NR, com camadas de nylon para conferir resistência mecânica e memória elástica, superfície externa usinada para oclusão uniforme do mangote para garantir maior precisão de dosagem e vida útil, Ø interno de 10mm, espessura de parede de 8.5mm, tolerância de +/- 0.4mm, pressão máxima de trabalho de 8.0bar para uma melhor vida útil do mangote, Com variação da vazão de +/- 1 por cento durante a vida útil, temperatura de -20°C a 80°C, alta resistência à abrasão, alta resiliência, Medidas: 10x27x700mm, peso 0,4kg.	01	BREDEL	2.000,00	2.000,00
LOTE 36	LUBRIFICANTE para bombas peristálticas - LUBRIFICANTE, com as seguintes características:- Lubrificante e refrigerante à base de glicerol e propilenoglicol, para utilização em bombas peristálticas Bredel, grau alimentício categoria H1 sob o registro NSF número 123204. Em conformidade com a diretiva 67/548/CEE ou 1999/45/CE, regulamentação CE número 1272/2008 e NBR 14725-4:2014. Cor verde	01	BREDEL	190,00	190,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

	translucido, inodoro, ponto de ebulição 260°C, ponto de solidificação de -30°C, ponto de inflamação inferior a 100°C (ASTM D6450), temperatura de ignição de 370°C, não explosivo, densidade de 1.245 g/cm³, viscosidade de 600 a 700 mPas (ASTM D2196), biodegradabilidade maior que 85 por cento. Atoxico. Grau alimentício e sanitário.				
LOTE 37	Bomba peristáltica para dosagem de geocálcio, com as seguintes características: - bomba peristáltica para dosagem de geocálcio, com as seguintes características: vazão: 50 l/h; possibilita dosagens com precisão mínima de 99,0 por cento; permite o funcionamento a seco; conexões de sucção e recalque das bombas deverão do tipo espigão em polipropileno; opera com a mangueira 100 por cento do tempo imersa em lubrificante; superfície externa das mangueiras uniforme com tolerância máxima de 0,20 mm; mangueira com quatro camadas de nylon, e diâmetro interno 10mm; fixação do mangote deverá ser através de abraçadeiras parafusáveis, com alta tolerância radial e axial; rotor em ferro fundido astm a48 classe 25 com mancais independentes, com conjuntos de rolamentos lubrificados, suportados por uma caixa e selados com selo dinâmico de bunan; rotor conectado ao redutor através de eixo estriado para distribuição de carga axial e radial; acoplamento direto entre motor e bomba; rotação da bomba: 18 rpm na sua vazão máxima; frequência: 60 hz; pintura em epóxi com revestimento anti corrosão. deve ser compatível com as condições operacionais previstas, devendo apresentar ainda as seguintes características construtivas: carcaça da bomba: alumínio fundido sob pressão (cor ral 3011); tampa: copoliéster; braços: aisi 316; suporte da bomba: aço galvanizado; rendedores: aisi 316;	02	BREDEL	21.100,00	42.200,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

	braçadeiras de mangueira: aisi 316; selagem dinâmica: nbr; janela da tampa: pmma; selagem da tampa: epdm; bucha de selagem da conexão da mangueira: epdm. devido ao grande range de variação de dosagem, deverá ser fornecida ventilação forçada para o conjunto moto redutor, juntamente com o inversor de frequência. o fabricante deverá informar a capacidade de bombeamento mínimo de cada modelo de bomba a ser fornecido, e confirmar que os equipamentos, devido a abrasividade do fluido a ser bombeado, não apresentará refluxo a uma pressão de 8bar. a seleção do material da mangueira será de responsabilidade do fabricante, deve				
VALOR TOTAL				R\$ 117.290,00	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência contratual contemplará o seguinte período: 29/05/2025 até 29/12/2025.

2.1.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 117.290,00** (Cento e dezessete mil duzentos e noventa reais).

5.1.1. O valor da contratação será reajustado, independentemente do prazo de duração do contrato, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Edital e do art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da licitação, considerando, para tanto, a data do

primeiro orçamento realizado no processo administrativo.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O Contratante deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um

índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante

pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As obrigações do Contratante encontram-se listadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As obrigações do Contratante encontram-se listadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Consideram-se, para este Contrato, as infrações e as sanções previstas no Edital, bem como na Lei nº 14.133/2021 e eventuais Resoluções do CISAB-ZM.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 17.512.6002.6011 – Manutenção de redes, ramais e elevatórias de água e esgoto – Elemento de Despesa – 4.4.90.52.00 – equipamentos e material permanente – Ficha: 1173.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Aplicam-se, ainda, as Resoluções do CISAB-ZM1, no que couber.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca à qual está vinculado o **Serviço Autônomo de água e Esgoto** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 92, X, XI, XVI e XVII)

18.1 – Fica o contratado obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

18.2 - Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

18.3 - O prazo para resposta a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro e/ou repactuação será de 1(um) mês, contado do recebimento do pedido, prorrogável por igual período, nos termos do art. 92, §6º, e 123 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Manhuaçu, 28 de maio 2025

CARLOS AUGUSTO
BONIFACIO PIRES
FILHO:05196520619

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO BONIFACIO
PIRES FILHO:05196520619
Dados: 2025.05.28 09:56:14
-03'00'

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho
CPF: 051.965.206-19
Contratante

RENATO FERREIRA
MONTICELLI:276279748
95

Assinado de forma digital por
RENATO FERREIRA
MONTICELLI:27627974895
Dados: 2025.05.29 13:21:35 -03'00'

WATSON- Marlon B. Ind. e Com. de Bombas Ltda.
Renato Ferreira Monticelli
CPF: 276.279.748-95
Contratada

Testemunha da Contratante

Ass: _____

Nome: GABRIEL AUGUSTO MORAES DE FREITAS

CPF: 09909322627

Testemunha da Contratada

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: 105.504.946-00